

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

CONTRATO Nº 10/2025 DE ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE VESTIBULAR 2026 DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora, **Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli**, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.316.818-81, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.565, Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Executiva, **Roseli dos Santos Gancho**, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.164.408-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2026 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, nos termos da Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025, anexa ao Despacho Inicial do Memorando nº 793/2025 e ratificada no Despacho 7 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025, com estrita observância às particularidades constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025, de 16 de maio de 2025, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 793/2025 e ratificada no Despacho 7 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025, bem como os Anexos que acompanham o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

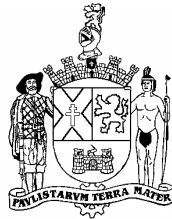
A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho 9 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025.

§1º. Os serviços serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 22.260/2023, e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelo recolhimento direto das taxas de inscrição, a saber R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025, de 16 de maio de 2025, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 793/2025 e ratificada no Despacho 7 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025, concluindo-se pela ausência de ônus financeiro por parte da **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

§1º. O valor de inscrição será arrecadado em conta da **CONTRATADA**, a qual, com a respectiva cobrança diretamente de cada candidato, no ato de inscrição, assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade.

§2º. A meta de 1.000 (mil) candidatos inscritos, constante da Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025 é meramente estimativa e não vinculativa, não gerando para a **FACULDADE** qualquer responsabilização ou obrigação de compensação, indenização ou ressarcimento, caso não seja atingida.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Termo de Referência deste Contrato e na Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025, de 16 de maio de 2025, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 793/2025 e ratificada no Despacho 7 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025:

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- executar rigorosamente os serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pela gestora do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora e/ou fiscal do Contrato, desde compatíveis com as suas obrigações contratuais.

V- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados ocasionadas pela CONTRATADA, prepostos e/ou empregados;

VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

IX- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato, nos termos da proposta técnica;

X- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato no tocante às suas obrigações contratuais, nos termos da proposta técnica;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

XI- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato no tocante as suas obrigações contratuais nos termos da proposta técnica, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção, se decorrente de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos e/ou empregados;

XIV- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- observar, no que compete a execução dos serviços objeto deste contrato, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- não subcontratar o objeto deste Contrato, sendo permitida a subcontratação dos seguintes serviços acessórios: A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange às atividades acessórias abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.

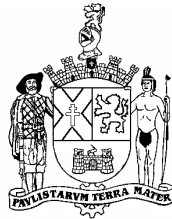
XVIII- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XIX- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XX- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência dos serviços prestados à **FACULDADE** decorrentes das suas obrigações contratuais, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

CLÁUSULA QUINTA



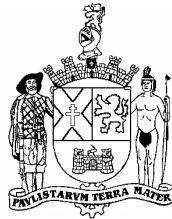
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- I- Estabelecer, juntamente com a **FACULDADE**, as normas para o Vestibular 2026 em formato presencial: regras, conteúdo programático da prova, calendário, publicidade, entre outros;
- II- Fornecer apoio técnico à **FACULDADE** para elaboração do Edital do Vestibular 2026 Manual do Candidato, no que for pertinente às suas tarefas;
- III- Divulgar o Edital promover sua divulgação nos sítios eletrônicos oficiais da **CONTRATADA**;
- IV- Orientar os representantes da **FACULDADE** sobre os processos de inscrição e de matrículas para garantir a uniformidade no atendimento ao candidato;
- V- Disponibilizar seu site para que os candidatos possam se inscrever, imprimir boleto, realizar pagamento via boleto bancário ou pix, confirmar inscrição, verificar local da prova, resultados, principalmente no tangente à seleção de cotistas;
- VI- Dilatar o prazo final da inscrição, caso a **FACULDADE** considere necessário, bem como proceder a divulgação da informação;
- VII- Arrecadar as taxas correspondentes à inscrição dos candidatos no Vestibular 2026;
- VIII- Elaborar, imprimir, empacotar, transportar, aplicar e corrigir as provas do Vestibular 2026, adotando medidas de segurança quanto ao sigilo da prova e do gabarito;
- IX- Aplicar as provas presencialmente, sem ônus para a **FACULDADE**, uma vez que as taxas de inscrição dos candidatos remunerarão a **CONTRATADA**;
- X- Elaborar a prova do Vestibular 2026, para aplicação em formato presencial, em conformidade com a configuração estabelecida pela **FACULDADE**, a saber, 01 (uma) redação em Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) questões objetivas, cada qual com 05 (cinco) alternativas, conforme discriminado no subitem 12.2.1.1 do Termo de Referência;
- XI- Disponibilizar folha de respostas com leitura óptica e folha de redação;
- XII- Indicar a quantidade de colaboradores (mão de obra) da **FACULDADE** para a aplicação da prova, inclusive para acompanhamento de PcD, considerando os parâmetros de aplicação definidos pela **CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data designada para sua realização, remunerando-os e fornecendo lanches para os que trabalharão presencialmente;
- XIII- Constituir banca examinadora com profissionais habilitados para elaboração, análise e resposta da parte dissertativa da prova, bem como dos recursos provenientes desta;
- XIV- Garantir sistemas de segurança eficazes que impeçam possíveis fraudes, assegurando a lisura do certame;
- XV- Designar 1 (um) Coordenador e Auxiliares de Coordenação de acordo com os seus parâmetros e quantitativos que serão disponibilizados para a aplicação da prova para os candidatos (podendo ser considerados colaboradores da Faculdade), incluindo as PcD, com o fim de assessorar e proporcionar todo o apoio necessário ao Vestibular 2026, considerando que ficará a cargo da **CONTRATADA** custear o transporte dos seus profissionais;
- XVI- Treinar e coordenar a equipe que atuará na aplicação da prova do Vestibular 2026, que também será composta por colaboradores indicados pela **FACULDADE**;
- XVII- Responsabilizar-se pela custódia das provas antes e depois de sua realização;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

XVIII- Oferecer recursos específicos para candidatos com necessidades especiais (prova ampliada, hora adicional, leitor, transcritor, braile, etc), nos termos da proposta técnica, desde que devidamente comprovado por laudos médicos;

XIX - Divulgar os gabaritos da prova em seu site;

XX- Divulgar os resultados da prova do Vestibular 2026, conforme prazos a serem definidos em comum acordo entre as partes;

XXI- Fornecer banco de dados:

a) da relação de inscritos, assim que finalizado o período de inscrição correspondente;

b) da relação dos aprovados no Vestibular 2026 nos períodos noturno e diurno, assim como todas as informações necessárias à convocação e matrícula daqueles;

c) do perfil do candidato a ser definido em comum acordo entre as partes (questionário e respostas), com alternativas para múltipla escolha, coletadas no ato da inscrição,

XXII- Emitir listas de classificações distintas para o sistema de cotas, considerando que a **FACULDADE** detém vagas de cotas raciais e cotas sociais, podendo o candidato, se o caso, se inscrever nas 03 (três) listas, a saber, lista geral, lista de cotas raciais e lista de cotas sociais;

XXIII- Responder aos recursos que eventualmente forem interpostos pelos candidatos;

XXIV- Emitir boletins de desempenho e listas de classificações;

XXV- Fornecer as notas da redação dos candidatos efetivamente matriculados para processo interno de nivelamento da **FACULDADE**, após a finalização da última chamada para matrícula;

XXVI- Proceder às convocações para matrícula previstas no Calendário previamente acordado entre as partes;

XXVII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e de seguros decorrentes da prestação dos serviços, observando que a **CONTRATADA** é uma fundação privada sem fins lucrativos

XXVIII- Arrecadar o total da receita proveniente das taxas de inscrição, não havendo repasse de valores para a **FACULDADE**;

XXIX- Assumir todas as despesas relativas ao Vestibular 2026, conforme previstas na Proposta Técnica;

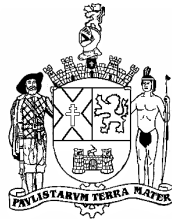
XXX- Refazer, por sua conta e sem ônus para a **FACULDADE**, os serviços executados em desacordo com a proposta técnica e obrigações contratuais;

XXXI- A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar contas da receita e das despesas verificadas, porém deverá indicar na proposta o valor da inscrição a ser cobrado aos candidatos;

XXXII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as certidões e os documentos que forem exigidos para comprovação de manutenção das condições de habilitação requisitadas na contratação;

XXXIII- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor, aplicáveis ao contrato;

XXXIV- Oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários, relativos a assuntos e/ou fases de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

sua responsabilidade na elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2026, em caso de demandas judiciais e administrativas eventualmente propostas contra a **FACULDADE**.

XXXV - Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos arquivos de resultados finais à **CONTRATANTE**. Concluído o prazo, o material será descartado independentemente de comunicação prévia à **CONTRATANTE**. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

III- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

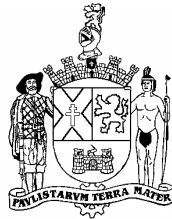
IV- Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na Cláusula Primeira, de comum acordo e com o respaldo técnico da **CONTRATADA**;

V- Publicar os editais e comunicados relativos ao Vestibular 2026 da **FACULDADE**, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos, sem prejuízo da obrigação de publicação por parte da **CONTRATADA**;

VI- Providenciar locais para a aplicação das provas especiais, arcando com eventuais custos;

VII- Ceder as dependências do prédio Barentz do campus da **FACULDADE**, com capacidade para 1.100 pessoas, para a aplicação de provas, sem ônus para a **CONTRATADA**. Caso necessário, poderá ser concedido ainda o prédio anexo (Java), com capacidade para 380 pessoas. Excedida a capacidade geral dos referidos prédios, os candidatos deverão ser alocados em escolas públicas próximas à **FACULDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONFIDENCIALIDADE



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

§1º. As partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

§2º. As partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A gestão do Contrato incumbirá à servidora pública Heloísa Bonora, ocupante do cargo de Secretária-Geral, lotado(a) no Gabinete da Secretaria-Geral, e como seu(ua) suplente o(a) servidor(a) público(a): Ana Ligia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativa de Secretaria, lotado(a) no Gabinete da Secretaria-Geral, cabendo-lhes as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII- orientar a **CONTRATADA** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

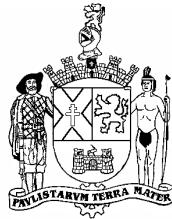
X- determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;

XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da **FACULDADE**, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§2º. A fiscalização técnica do Contrato incumbirá à servidora pública Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Graduação, lotada na Seção de Graduação, e, na qualidade de suplente, à servidora pública Geane Alves da Silva, ocupante do cargo de Encarregada de Serviço de Registros Acadêmicos, lotada na Seção de Graduação, cabendo-lhes as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar à gestora do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

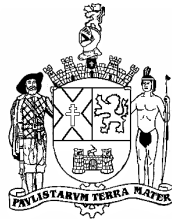
II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

correspondentes a sua prestação;

VII- informar à gestora do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;

X- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI- apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela **CONTRATADA**, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste contrato e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

§1º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§2º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

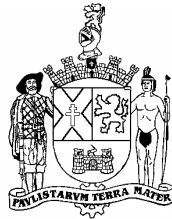
Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, se:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação da proposta ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido, sempre, o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do § 1º desta Cláusula;

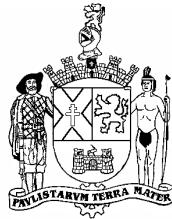
b.3) caso a infração seja cometida e apurada antes do encerramento das inscrições, a base de cálculo das multas será o valor unitário da inscrição multiplicado por 480;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bernardo do Campo; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Bernardo do Campo.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções referidas no §2º desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **FACULDADE**.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

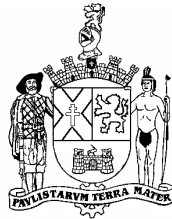
§13. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, após o término de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§15. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§16. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços, pela



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§17. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§18. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(a) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

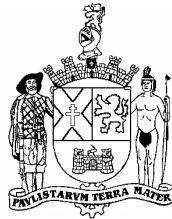
§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da **FACULDADE**;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) aprovado(s).

§4º. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, quando incidentes, para efetivo atendimento do objeto contratado nos termos das obrigações assumidas, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§5º. O objeto que apresentar deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, incluindo seus



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

Anexos, das propostas técnica e comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio pela **FACULDADE** da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto;

§6º. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a deficiência, falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§7º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à **FACULDADE**;

§8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

Nos termos do presente instrumento, a **CONTRATADA** será remunerada, em sua totalidade, por intermédio dos valores arrecadados, diretamente de cada candidato, a título de taxa de inscrição, correspondente ao valor unitário de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo a prestação de serviços sem ônus à **FACULDADE**.

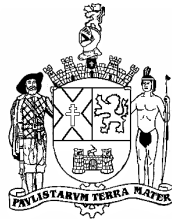
Parágrafo único. A meta de 1.000 (mil) candidatos inscritos, constante da Proposta Técnica e Comercial nº 27/2025 é meramente estimativa e não vinculativa, não gerando para a **FACULDADE** qualquer responsabilização ou obrigação de compensação, indenização ou ressarcimento, caso não seja atingida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

13.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

13.3. As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

13.4. As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. A **CONTRATADA** está ciente das responsabilidades legais e declara que cumpre as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 27/2025, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas, em formato digital.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2025.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora

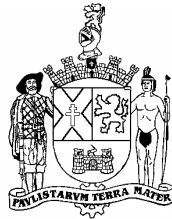
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Roseli dos Santos Gancho
Diretora-Presidente Executiva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
CPF/MF nº



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

ANEXO I

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

CONTRATO Nº: 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2026 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

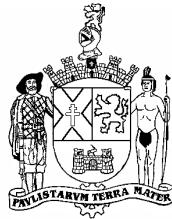
Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roseli dos Santos Gancho

Cargo: Diretora-Presidente Executiva

CPF: 902.164.408-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira

Cargo: Chefe da Seção de Graduação (SFD-101)

CPF: 131.420.238-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

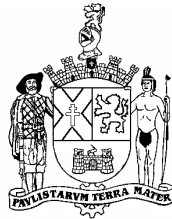
Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

CNPJ Nº: 60.555.513/0001-90

CONTRATO Nº: 10/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

VIGÊNCIA: 27/08/2025 a 26/08/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2026 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

VALOR: Sem ônus para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

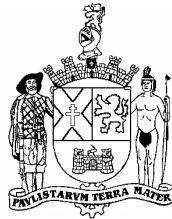
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2025.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli

Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

ANEXO II

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 10/2025

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 20/2025

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2026 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: _____ (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL. (obs.: esta indicação poderá ser excluída, caso não seja necessária a fixação de prazo para correção/supressão de falha, vício, irregularidade e/ou defeito)

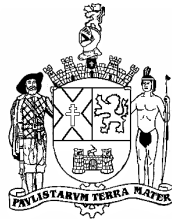
São Bernardo do Campo, == de === de 2025.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fiscal do Contrato

Nome do(a) Servidor(a)

Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 20/2025

CONTRATO Nº: 10/2025

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de === de 2025.

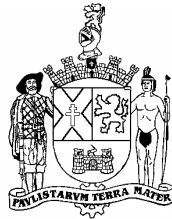
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Gestor(a) do Contrato

Nome do(a) Servidor(a)

Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 20/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, Roseli dos Santos Gancho, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.164.408-82, Diretora-Presidente Executiva da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-90, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa:

- a) Compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo nº 17.146, de 13 de maio de 2010;
- b) Atende plenamente os requisitos de habilitação e qualificação, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública;
- c) Não utiliza mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- d) Observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Roseli dos Santos Gancho
Diretora-Presidente Executiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C50C-4FC8-FC93-5F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI (CPF 314.XXX.XXX-81) em 27/08/2025 07:59:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 27/08/2025 10:30:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 27/08/2025 11:03:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 131.XXX.XXX-36) em 27/08/2025 11:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSELI DOS SANTOS GANCHO (CPF 902.XXX.XXX-82) em 27/08/2025 17:19:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA LIGIA ALVES PACHECO (CPF 319.XXX.XXX-82) em 27/08/2025 20:35:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/C50C-4FC8-FC93-5F1D>